

(CJT-1 083/45)

Proc. 15.9011/45

1945

AA

Não deve ser conhecido re-
curso extraordinário interposto
sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que
Francisco Maria interpõe recurso extraordinário da decisão pro-
ferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que
confirmando a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de
Santos, julgou procedente o inquérito administrativo instaurado
pela Companhia Docas de Santos.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não
tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no
art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorren-
te não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quan-
to à mesma norma jurídica, nem a violação desta por parte da de-
cisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Traba-
lho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recur-
so, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário de Justiça" em 17/11/46